

# A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SABBADO 17 DE JANEIRO DE 1880.

NUMERO 625

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO CENTRAL

2.ª secção—Circular—N.º—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, em 11 de dezembro de 1879—Ilm. Exm. Sr.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio dos Negocios da Fazenda em aviso de 29 de novembro findo, transmitto a V. Exc., para os devidos effeitos, copia do mencionado aviso, declarando que a autoridade judiciaria é a unica competente para qualificar as instituições testamentarias.—Deus Guarde a V. Exc.—*Laffayete Rodrigues Pereira*.—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Copia—Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1879.—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo-se suscitado por mais de uma vez na Recebedoria do Rio de Janeiro duvidas sobre a qualificação de legados, em que os testadores deixam a um legatario o usufructo, e a outro uma propriedade de immoveis, sustentando a dita Repartição que se dá legado com substituição fideicommissoria, onde o juizo inventariante não reconhece mais que um puro legado de uso-fructo, e convindo pôr termo a taes questões, que, prejudicando consideravelmente as partes, tornam mais odioso o imposto, resolvi, nesta data, declarar á dita Recebedoria que a autoridade judiciaria incontestavelmente compete qualificar a instituição testamentaria, e q portanto desde que ella declara o legado de uso-fructo, não pôde a autoridade administrativa considerá-lo fideicommissoria para o effeito de sujeital-o aos direitos fiscaes que destes são cobráveis; não obstante a competencia declarada, nem o disposto no art. 51 do decreto n. 2768 de 15 de dezembro de 1860, nem a ordem do Thesouro n. 369 de 7 de novembro de 1871, pois que essas disposições não conferem á autoridade administrativa a facultade de alterar a classificação do juizo pelo facto de a reconhecerem exclusivamente competente para resolver as questões relativas á applicação, isenção, arrecadação e restituição de impostos. Dando conhecimento a V. Exc. desta minha resolução, rogo-lhe se digne, de accordo com ella, expedir ás ordens que entender necessarias ás autoridades subordinadas ao ministerio a seu cargo.—Deus guarde a V. Exc.—*Afonso Celso de Assis Figueiredo*.—A S. Exc. o Sr. *Laffayete Rodrigues Pereira*.

### GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

JANEIRO DE 1880.

Dia 8

PORTARIAS.

2.ª secção.—Nomeando os cidadãos Leonardo José de Macedo e José Pedro de Souza, aquelle para agente do correio da villa da Manga, e este para igual cargo do da villa de Pedro 2.º

Idem.—Concedendo ao escrivão ajudante da collectoria das rendas provinciaes d'esta capital, Benjamin Mendes Teixeira, tres mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, onde lhe convier; deixando em seu lugar substituto idoneo, pago á sua custa.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 43—Ao pharamaceutico da enfermaria dos Morros de Santo Antonio—Dizendo que, — precisando-se para tratamento das orphãs recolhidas n'esta capital, dos medicamentos constantes da relação que lhe enviava, conforme requisitou o juiz de orphãos, a cuja inspecção ás ditas orphãs se acham;—houverse de fornecer-lhes da enfermaria a seu cargo.

Idem—N.º 44—Ao dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior—Declarando, em resposta ao seu officio de 22 de dezembro proximo passado, que, nesta data, providenciava no sentido de ser enviado um destacamento composto de 5 praças para o termo da União.

2.ª secção—N.º 56—Ao conselho de compras da cidade da Parnahyba.—Declarando que approvava o seu parecer exarado no termo de arrematação, q enviou por copia, em o officio de 28 de novembro ultimo, para o fornecimento de generos á companhia de aprendizes marinheiros, durante o 2.º semestre do anno financeiro de 1879 a 1880.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Do secretario

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 223.—Ao dr. chefe de policia—Declarando, de ordem de S. Exc. o sr. vice-presidente da provincia, que o mesmo Exm. Sr. achava-se sciente, por officio de hontem datado, de ter sido entregue á uma escolta de policia da provincia do Maranhão que para alli regressou, o desertor José Raimundo da Silva, assim como que foi detido por disturbios o paizano Antonio Gonçalves de Farias.

Idem—N.º 224—Ao mesmo—Dizendo que S. Exc. o sr. vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe que ficava sciente de haver o subdelegado de policia do 1.º districto do termo d'esta capital, remettido em 20 do corrente mez, ao respectivo promotor publico, o inquerito policial, procedido pelo assassinato de

Joaquim Xavier Lopes, por Manoel Pires da Silva.

Idem.—N.º 225.—Ao commandante superior interino da guarda nacional da comarca de Pedro 2.º e Piracuruca—Dizendo que S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia mandava accusar o recebimento do seu officio datado de 17 do mez proximo findo, em que communicou terem prestado juramento e tomado posse dos respectivos commandos, os tenentes coroneis Francisco de Salles Cordeiro, Tiburcio Rodrigues de Carvalho e Francisco Antonio de Souza Xirrite; o 1.º a 17 de novembro, o 2.º a 5 e o ultimo a 16 de dezembro do anno findo.

Idem—N.º 226—Ao dr. juiz de direito da comarca de Pedro 2.º—Dizendo que S. Exc. o sr. vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio de 31 de dezembro proximo findo, —que ficava sciente de ter o mesmo dr. condemnado no minimo das penas do art. 170 do cod. crim. ao ex-collector das rendas provinciaes do municipio de Piripiry, Clementino Henrique Silva, pelo estravio de dinheiros publicos.

Dia 9

PORTARIA.

1.ª secção—Exonerando o alferes Martiniano Francisco de Oliveira do cargo de delegado de policia do termo de Principe Imperial; e nomeando para substitui-lo o capitão Segisnando Cicero de Alencar Araripe.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 45—A camara municipal da villa da União.—Dizendo, em resposta ao seu officio datado de 29 de dezembro do anno proximo findo, q approvava as arrematações seguintes, effectuadas perante aquella camara: 1.ª, imposto e rendimento da casa do mercado publico, por Anfriso Alves de Lobão e Veras, pela quantia de 550\$500 reis; passagens do rio Parnahyba nos portos —Melancias e Santa Rita, por Candido Freire da Silva, pela quantia de 34\$100 reis; 2.ª, vasante de plantar fumo, por Miguel Saraiva de Moura, pela quantia de 13\$000 reis; e 3.ª, dita, por Manoel Ferreira Veras, pela quantia de 28\$040 reis; e que deixava porem de approvar a despeza com o augmento de mais um curral para o matadouro publico n'aquella villa, como pedio a mesma camara, em consequencia de não ter sido votada no orçamento vigente quantia alguma para tal fim.

2.ª secção—N.º 58—Ao inspector do thesouro provincial—Dizendo que, independente de junta, mandasse abonar ao capitão Segisnando Cicero de Alencar Araripe, a ajuda de custo de que tratou a presidencia em officio sob n. 55 de 7 do corrente mez.

Idem—N.º 59—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem d'estado á pròa, por conta das que dispõe á presidencia, do porto d'esta capital ao de Amarante, a Luiz José Torres Barbosa; e do porto

d'aquella cidade para o d'esta capital, a Aristides Ferreira Chaves.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 229—Ao capitão Manoel Pires Ferreira—Dizendo que, não tendo sido pagos os direitos da apostilla feita em sua patente de capitão da 1.ª companhia do 6.º batalhão da guarda nacional do municipio das Barras, houvesse de devolve-la afim de serem pagos os mesmos direitos, sob pena de ser considerada de nenhum effeito aquella apostilla, conforme resolveu S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia.

2.ª secção—N.º 105—Ao administrador dos correios—Accusando o recebimento do officio que dirigio em data de hoje, communicando ter transferido para os dias 8, 18 e 28 as partidas dos estafetas d'esta para a cidade de Caxias, em consequencia de haver recebido participação do agente do correio d'aquella cidade, de serem alli as chegadas dos vapores do Maranhão a 1, 11 e 21.

Dia 10

PORTARIAS

1.ª secção.—Concedendo dous mezes de licença ao capitão Francisco Carvalho de Oliveira, 2.ª supplente do juiz municipal do termo das Barras, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as devidas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 46—Ao dr. chefe de policia—Declarando, em resposta ao seu officio de 9 do corrente, que n'esta data dava o destino conveniente á conta que remettoa, das despezas com a conclusão dos concertos do edificio da casa de prisão com trabalho d'esta capital.

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao inspector do thesouro provincial a conta de que acima se trata.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 23.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Amarante—Declarando, de ordem de S. Exc. o sr. vice-presidente da provincia, em resposta ao officio de 24 de dezembro ultimo, que o mesmo Exm. Sr. ficava inteirado de ter sido installada a 22 d'aquelle mez, e encerrada a 23, a 4.ª sessão do jury do termo d'aquella comarca, convocada para as 10 horas do dia 20, na qual foram julgados dous réos, sendo um absolvido e o outro condemnado.

Idem—N.º 231—Ao mesmo—Dizendo que S. Exc. o sr. vice presidente da provincia mandava declarar-lhe em resposta ao seu officio de 30 de dezembro, que ficava sciente de ter o mesmo dr., n'aquella data, procedido a revisão da lista dos jurados do termo d'aquella comarca, sendo qualificados 195 jurados, dos quaes erão 52 supplentes.

**Dia 12**

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo ao professor publico de 1.ª lettras da villa de Pedro Domingos da Silva Mourão, um mez de licença com metade do ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Item—Concedendo tres mezes de licença, sem vencimentos, ao vigario commendado da freguezia de Marvão, padre Manoel Carlos da Silva Peixoto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Item—Concedendo ao cidadão Epaminondas Demetrio Castello-branco a exoneração que requeru do cargo de inspector litterario da povoação do Barity dos Lopes.

Item—Concedendo um mez de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, juiz de direito da comarca de Valença, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de 60 dias a contar de hoje.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 48—A' João do Cruz & Irmão—Autorisando-os a fornecerem ao medico da enfermaria dos Morros de Santo Antonio um livro em branco, de duas mãos, apresentando opportunamente a respectiva conta, a fim de mandar satisfazer-a.

2.ª secção—N.º—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Reenviando o processo das contas da commissão de socorros da villa de Jaicós, que havia o mesmo inspector remetido á presidencia com officio de 31 de dezembro ultimo, para resolver si devia ou não abonar-se á referida commissão a quantia de... 8705000 reis, que despendeu com esmollas, diarias em carne e farinha aos pobres emigrantes que alli se conservavam, por não poderem sahir, em consequencia do máo estado de saúde, bem como com alimento que fez sem cobrar recibo.

Em resposta tinha a dizer-lhe que mandasse abonar a dita quantia, visto ser impossivel cobrar-se recibo de despesas desta natureza, e quanto ás outras exigencias que fez sobre a apresentação do recibo de 4005000 reis, que a mesma commissão entregou á de Pio 9.º, e das contas desta, da do Paulista e Julião; n'esta data dava as ordens necessarias para serem satisfeitas.

Expedio-se as ordens de que trata o officio supra.

Item—N.º 62—Ao inspector d'alfandega da cidade da Parnahyba—Dizendo, em resposta ao officio de 29 da dezembro proximo findo, que approvava o seu acto nomeando o 2.º escriptuario d'aquella alfandega, Egidio Ozorio Porphirio da Motta, para servir interinamente o lugar de thesoureiro da referida alfandega durante o impedimento do respectivo proprietario.

Do secretario

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 235—Ao coronel Manoel Vieira Gomes Coutinho—Dizendo que S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio de 31 de dezembro proximo findo, que ficava sciente de ter o mesmo coronel, n'aquella data, assumido o exercicio do commando superior da guarda nacional da comarca de Principe-Imperial.

2.ª secção—N.º 106—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo que S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio sob n.º 278 de 2 do corrente

mez, que em data de 18 de novembro do anno proximo findo, foi levado ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro da marinha o facto de que tratou no dito officio com relação ao pagamento feito em duplicata do soldo da marinagem d'aquella capitania, relativamente ao mez de junho do referido anno.

**Dia 13**

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo ao vigario collado da freguezia de Jeromenha, padre Joaquim da Silva Monteiro, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

2.ª secção—Concedendo tres mezes de licença ao collector das rendas geraes e provincias do municipio de Principe-Imperial, Theodoro d'Assis Barbosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, deixando em seu lugar, sob sua responsabilidade, o escriptivo das mesmas collectorias, Cleodato Lopes de Araujo.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª secção—N.º 66—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando receber do capitão Antonio Rodrigues Teixeira e Silva e pôr em arrematação diversas ferramentas á cargo do mesmo capitão, as quaes foram compradas pelo ex-chefe de policia, Dr. Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, para serem applicadas aos concertos das rampas e taluds á margem do rio Parnahyba, em frente d'esta capital.

Item—N.º 43—Ao inspector do thesouro provincial—Communicando que, tendo seguido em diligencia para a villa de Principe-Imperial, por assim convir ao serviço publico, o capitão commandante da companhia de policia Segisnando Cicero de Alencar Araripe, ficou encarregado do expediente da mesma companhia o alferes Ludgero Gonçalves Dias.

**DESPACHOS**

JANEIRO DE 1880

**Dia 9**

Theodoro de Assis Barbosa.—Informe a thesouraria de fazenda.

Collect Antonio da Fonseca.—Pague-se em termos.

**Dia 10**

Pedro Mendes Coelho de Azevedo.—Informe a camara municipal.

Manoel Lopes Corrêa Lima—Não constando do despacho do juiz de direito que o supplicante deixasse de ser frequente no exercicio das funcções de seu cargo durante os mezes a que se refere, a certidão do escriptivo do jury, crime, civil e mais annexos, que foi frequente o mesmo supplicante; pague-se em termos.

Epaminondas Demetrio Castello-branco.—Como requer.

Domingos da Silva Mourão—Concedo na forma do parecer.

Padre Manoel Carlos da Silva Peixoto—Concedo a licença sem vencimentos, na forma do parecer.

Bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio—Concedo, na forma do parecer.

**Dia 12**

Theodoro de Assis Barbosa—Como pede.

Padre Joaquim da Silva Monteiro—Como requer.

**Dia 13**

D. Anna Ferreira da Fonseca—Informe a thesouraria de fazenda.

Pedreira & Comp.—Sim, em termos, tendo em vista o contracto.

## Transcrição.

Assembléa Geral Legislativa.

SENADO

Discurso pronunciado na sessão do dia 11 de Novembro de 1879.

(CONTINUAÇÃO DO N. 624.)

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Esta é a verdadeira intelligencia do art. 177 da constituição, o qual foi trasladado quasi *ipsis verbis*, do art. 28 da constituição portugueza de 1822. terei occasião de demonstra-lo.

Portanto, parece-me fora de duvida que as nobres commissões forão inbeis á nossa historia parlamentar, e não marcharão de accordo com a nossa historia politica, quando se referirão a circumstancias excepçoes em que julgáram o paiz, n'aquella epoca, com o fim de sustentar que falta autoridade ao precedente de 1834 para firmar competencia exclusiva da camara dos srs. deputados na decretação das reformas constitucionaes.

As nobres commissões forão ainda infelizes quanto ao subsidio que procuráram na legislação comparada de outros povos que se regem pelo systema representativo. E' assim que apontáram em primeiro lugar, o exemplo da Grã-Bretanha, em abono de que as reformas constitucionaes são decretadas por ambas as casas do parlamento; no mesmo supposto, trouxeram, depois os exemplos dos Estados-Unidos e da Belgica, referindo-se a outros paizes da Europa.

Para que taes exemplos fossem procedentes, era preciso, antes de tudo, que os systemas da legislação constitucional, citados no parecer, entre si guardassem uniformidade, quanto ao processo da reforma ou revisão da constituição; cumpria, alem disto, que na parte alludida houvesse relações de estreita afinidade entre esses systemas e o da nossa constituição.

Assim, porém, não succede; e que as nobres commissões não tratáram de verificar. Não se pôde fazer em absoluto o confronto que ellas tentáram, para se tirar d'ahi qualquer interpretação applicavel ao nosso processo de reformas constitucionaes.

Quanto ao exemplo da Inglaterra, onde as reformas passáram por ambas as casas do parlamento, as nobres commissões sabem muito bem, que alli o poder constituinte se confunde com o poder ordinario; sabem que o parlamento inglez goza da omnipotencia parlamentar, e tem poder constituinte permanente. Mas entre nós não é assim, e de outro teor nosso direito constitucional.

Quanto á legislação dos Estados Unidos, as nobres commissões, desde que reconhecerão o facto de serem as reformas constitucionaes decretadas alli, em certa hypothese, por uma convenção, ou camara unica, adduzirão um exemplo contraproducente. As duas camaras do congresso, no Estado federal, têm realmente a iniciativa da reforma; mas se esta é exigida por determinado numero de legislaturas dos outros Estados, convoca-se um *convention*, sendo depois o resultado approvado, em qualquer caso, pela nação, e não por uma e outra camara. Ambas as casas do congresso fazem a reforma, quando este resolve sobre a sua necessidade; mas, na falta da iniciativa do congresso, a reforma é realizada por uma convenção. Foi dahi que a convenção nacional em França tirou a sua origem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—V. Ex. permita dizer-lhe, que este não é o direito nos Estados-Unidos; depende das legislaturas federaes.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—O parecer trata de reforma da constituição no Estado federal; nos outros Estados as reformas das suas respectivas constituições, em regra, são commettidas a uma convenção, ou camara unica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA—O trabalho é sujeito á approvação do corpo eleitoral.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Ja o declarei: por conseguinte os dous exemplos da Inglaterra e da União-Americana adduzidos pelas nobres commissões não são applicaveis ao caso. Isto digo tambem no tocante aos exemplos tirados da Belgica e de outras nações a que o parecer alludido; porque nesses paizes o senado é temporario. Alli, reconhecida a necessidade de reforma, ambas as casas do parlamento são dissolvidas, e se faz appello a nação, de quem recebem poderes especiaes as novas camaras incumbidas da reforma, o que não se dá no Brazil.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—Em nenhuma parte uma só camara decide em materia tão importante.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Apresentando esses exemplos, os nobres senadores, para melhor fixarem a intelligencia da nossa constituição, devião ter indagado a origem de que procedem os artigos que tratão do nosso processo de reformas constitucionaes.

Eu supponho encontra-la no artigo 28 da constituição portugueza de 1822, donde parece que forão tirados os arts. 174, 175, 176 e 177 da nossa constituição...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA—Não seria da constituição de 1792 da França?

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—A

fonte proxima da nossa Constituição, na parte da que me occupo, é esta; no citado art. 28 se lê o seguinte:

« A Constituição, uma vez feita pelas presentes cortes, extraordinarias e constituintes, somente poderá ser reformada ou alterada depois de haverem passado quatro annos, contados desde sua publicação... »

« Passados que sejam os ditos quatro annos, se poderá propor em cortes a reforma, ou alteração que se pretender. »

« A proposta será lida tres vezes com intervallos de oito dias, e se fór admittida a discussão e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos deputados presentes, será reduzida a decreto, no qual se ordene aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes contrão especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecê-la como constitucional, no caso de chegar a ser approvada. »

« A legislatura que vier, munida com as referidas procurações, discutirá novamente a proposta, e se fór approvada pelas duas terças partes será logo havida como lei constitucional, incluída na Constituição, e apresentada ao rei, na conformidade do art. 169, para elle a fazer publicar e executar em toda a monarchia. »

Nada mais claro; com differenças minimas e pouco importantes se reconhece a semelhança que ha entre essas disposições da constituição portugueza de 1822 e a Constituição do Brazil.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA—Em Portugal havia senado em 1822?

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Isto não altera a origem do direito e a natureza da questão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA E OUTROS dão apêntes.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—O equívoco dos nobres senadores provém todo do confundirem o poder legislativo ordinario com o poder legislativo especial, extraordinario.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—V. Ex. está chamando constituinte o que não é constituinte.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—É uma camara revisora, com faculdade especial, e poderes para alterar alguns artigos da Constituição, no sentido indicado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—Se formos a constituinte não ha mais senado.

O Sr. NUNES GONÇALVES—Uma constituinte é soberana, não pôde ter poderes limitados e no projecto se limitão os poderes da camara revisora.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Um outro ponto que me parece fora de questão, considerando nossa historia parlamentar, é o precedente de 1834. Não posso deixar de insistir nelle, porque torra incontestavel a competencia exclusiva da outra camara.

Se não convem este systema, a questão é diferente; então reformemos o art. 477 da Constituição e estabeleçamos um processo que dê mais garantias ás reformas constitucionaes; mas actualmente não podemos deixar de respeitar o precedente de 1834.

O Sr. CANSASSÃO DE SENECA (presidente do conselho)—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Ainda quanto á intervenção do senado, não posso deixar de socorrer-me ao parecer, tão desenvolvido quanto luminoso, do conselho de Estado, ouvido sobre este assumpto. E' de suppor que semelhante documento não deixa de pesar no animo dos illustres senadores.

O veneravel Visconde de Abaeté, que foi o primeiro a enunciar-se, como tanto julgasse sufficiente o meio ordinario, declarou que, reconhecida a necessidade da reforma, era evidente que o precedente de 1834 devia prevalecer; opinou pela competencia exclusiva da camara dos Srs. deputados na decretação das reformas constitucionaes.

Disse o Sr. Visconde de Abaeté:

« Entretanto, se estou em erro, e para este fim é indispensavel a reforma da Constituição, como parece deprehender-se das palavras finais do referido aviso, neste caso entendo que o processo que deve seguir-se é o que prescrevem os arts. 175, 176 e 177 da Constituição, e approvada q' seja a reforma pela camara dos deputados para isso competentemente autorizada, deve a mesma reforma ser promulgada, como o foi o acto adicional á constituição, ou lei de 12 de Agosto de 1834. »

O honrado Sr. Visconde de Muritiba entendeu do mesmo modo a questão da prerogativa; opinou que a reforma era constitucional e dependia só da camara dos Srs. deputados.

O nosso illustrado presidente, o Sr. Visconde de Laguna, não podia ser mais decisivo no voto que enunciou a tal respeito: peço permissão a V. Exc. para ler essa parte do seu profundo parecer:

« No caso de prevalecer a opinião da reforma da Constituição; o processo não poderá ser outro senão o prescripto na mesma Constituição, arts. 174, 175, 176 e 177, e a forma a de que usáram as leis de 12 de Outubro de 1833, estabeleceu um precedente que serve de regra, enquanto não fór alterado por lei especial. »

No mesmo sentido, mais ou menos, opinou o illustrado Sr. Paulino de Souza.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—Opinou divoradamente.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO—E o Sr. Bom Retiro tambem.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra)—O Sr. Visconde de Bom Retiro foi o unico que opinou pela intervenção do senado, todos os outros conselheiros de Estado reconhecerão a competencia exclusiva da camara dos Srs. deputados. O Sr. Paulino de Souza reconheceu-a igualmente.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA—Após reconhecer o facto como consummado.

O Sr. CANSANÇO DE SIVIMBU (presidente do conselho):—Reconhecerão o facto como legal.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra) (lendo):—O Sr. presidente do conselho de ministros observa que S. M. o Imperador deseja mais explicito desenvolvimento das questões a que no final do seu voto referio-se o conselheiro preopinante (o sr. conselheiro Paulino), e pedindo este que se fôrsem os pontos de insistencia, pergunta o mesmo presidente do conselho de ministros, se ha e qual o correctivo no caso de exorbitar a assemblea constituinte das facultades que tiver recebido para o fim de se reformarem unicamente certos artigos da Constituição.

O Sr. presidente do conselho fez-lhe outras perguntas e entre ellas qual em relação ao precedente de 1833, a melhor e mais genuina intelligencia da constituição.

O Sr. CORRÊA:—A menos do que isto o nobre ministro da fazenda chamou—pô-lo em um tor-niquete.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Disse S. Exc.: Que a mais garantidora (intelligencia da constituição) e accorde com o seu mecanismo politica seria a que mantivesse a intervenção do senado e da corda na decretação da reforma constitucional, continuando assim como fiscaes do mandato, cuja collação havião tambem por sua parte autorizado.

Seria, é como se exprime o nobre conselheiro; elle não diz que é. Seria, e é por isto que eu não duvidaria opinar pela reforma do art. 177. Tratando de jure constituendo...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—V. Exc. leia sem commentarios.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Continúa o Sr. conselheiro Paulino:

A intelligencia opposta foi, porém, a que prevaleceu para o acto adicional. A camara dos deputados tomou a posse exclusiva da decretação da reforma constitucional e não deve elle conselheiro, sem conhecer as condições politicas em que se dá o facto ainda arredado, dessas reformas assumir a responsabilidade de aconselhar q' se promova pratica diversa, nem pôde prever os inconvenientes que porventura então resultem de querer-se enrolar agora o fio que uma vez soltou-se.

O Sr. conselheiro Paulino, hem como nós outros, respecta o precedente de 1833, não aconselha pratica diversa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não aconselhava.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Elle não tomaria a responsabilidade de aconselhar que se promovesse pratica diversa, e nem podia prever os inconvenientes que porventura resultariam de querer-se enrolar agora o fio que uma vez se soltou.

A sua opinião, portanto, é que deve manter-se o precedente de 1833.

O Sr. CANSANÇO DE SIVIMBU (presidente do conselho):—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Elle não aconselha pratica diversa, porque a camara já está de posse desta prerogativa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em de posse com um facto só?

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... e com muitos bons fundamentos porque foi com previo reconhecimento do senado que teve de exercer, sendo aceita como legal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um acto de força.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... visto que o reconhecimento do direito pertio do senado no parecer de 17 de maio, parecer que teve a sua consagração na votação de 17 de junho de 1833, em que a camara dos deputados por 70 votos contra 16, approvou o requerimento de Hollanda Cavalcanti firmando sua competencia, depois ratificada por todo o senado, na mesma occasião em que as primeiras reformas constitucionaes lhe fôrão officialmente comunicadas, fazendo caber por quasi unanimidade de votos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... o requerimento do Sr. José Saturnino, e prestando a sua adhesão ao outro requerimento de Paula e Souza.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A historia protesta contra esta interpretação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

(Cont.)

## A PEDIDO.

### Tres amigos.

Depois de ausencia de mais de anno voltou a esta cidade e recolheu-se ao seio de sua Ex.<sup>ma</sup> familia, o nosso distincto e illustrado amigo, Ex.<sup>mo</sup> Dr. José Basson de M. Ozorio, muito digno deputado a Assembléa Geral por esta provincia, sua terra natal.

Logo que constou haver entrado na Amarração o vapor, no qual devia ter tomado passagem no porto da Fortaleza esse nosso prestimoso amigo, para ali partiu a lancha a vapor, na qual tomaram passagem o capitão do porto, o juiz de direito e o capitão Moreira, delegado desta cidade e outros amigos, os quaes quizeram ser os primeiros a ter a honra e a satisfação de abraçarem ao amigo que voltava

a terra natal apoz ausencia tão prolongada.

Ao passo que aquellos amigos tão em demanda do porto da Amarração, outros se congregavão para se dirigirem a rampa da Capitania, logo que se fizesse ouvir o apito da lancha, o que dado concorreu ali crescido numero de amigos anciosos por abraçarem ao distincto Parnahybano que, depois de tão demorada ausencia, voltava a terra que o vio nascer, ao seio da Ex.<sup>ma</sup> familia e a convivencia dos amigos que sabem apreciar os dotes que o impõe ao bom conceito dos que tem a honra de conhecê-lo.

Não é occasião de precisar o interesse que esse illustrado piahyense e seus distinctos companheiros de deputação tomaram, quer na camara temporaria e quer perante o governo, por quanto interessava ao paiz, a provincia e aos amigos, em a epoca de privações, cujo effeito ainda sentimos; razão porque nos limitamos a esta noticia que terminamos fazendo votos pelas prosperidades do mesmo nosso Ex.<sup>mo</sup> amigo e de sua distincta e Ex.<sup>ma</sup> familia.

S. Exc. tem sido muito visitado sem distincção de crenças politicas e posição social.

A bordo do vapor « Maranhão » seguiu a 26 do corrente, para o porto de Sam Luiz, com destino a Côte, o joven e illustrado medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, segundo cirurgião do corpo de saude da armada, em serviço na companhia de aprendizes marinheiros d' esta provincia.

S. S. esteve entre nós cerca de cinco mezes, tendo chegado a esta cidade quando a epidemia das variolas estava em sua maior força, e reinavam outras molestias de caracter grave; sendo que durante sua estada aqui, S. S. teve a felicidade de salvar da morte a pessoas consideradas, como as Ex.<sup>mas</sup> consortes dos Drs. juiz de direito e promotor publico, ao capitão Manoel Francisco Moreira e outros que abaixo de Deus devem a existencia a pericia e dedicacão desse distincto medico, ao qual agurámos brilhante futuro em sua humanitaria profissão, attentos sua illustracão, zelo e dedicacão desenvolvidas no debellamento das enfermidades, contra as quaes coube-lhe combater com feliz resultado.

Ao Dr. Lopes Rodrigues cabe a gloria de haver conseguido curar crescido numero de menores que enfermaram, muitos de molestias graves, sem passar pelo desgosto de perder um unico doente, não obstante as pessimas condições em que se via a população desta cidade.

Esse distincto medico soube haver-se com tanto criterio que pôde conseguir a estima da população da terra, a maior parte da qual teve necessidade de recorrer a S. S., que não se negava a prestar seus serviços medicos, sem esperar qualquer recompensa, a não ser a satisfação da pratica do bem.

Os muitos amigos do Dr. Lopes Rodrigues que lhe deram o abraço de despedida, guardarão sempre de S. S. grata recordação e fazem votos torne elle a esta terra se não conseguir melhor collocacão, que merece por suas distinctas qualidades.

Na manhã do dia 1.º do corrente o Sr. Paulo Roberto Singlehurst reuniu em sua bella e confortavel residencia, á rua Grande desta cidade, alguns amigos, aos quaes offerceco lanto e profuso almoço, ao correr do qual levantaram-se diversos brindes, sendo o primeiro, ao mesmo Sr. Singlehurst, pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Basson, que em palavras eloquentes apreciou as qualidades distinctas do cavalleiro, que ha sabido captar a estima, respeito e consideracão dos habitantes desta localidade.

O segundo foi levantado pelo Illm. Sr.

Dr. Martins Pereira a Ex.<sup>ma</sup> consorte do mesmo Sr. Singlehurst, distincta por seus superiores dotes de esposa e mãe, alem da llanêza de seu trato ameno dispensado a quantos tem a honra de se lhe aproximarem.

O terceiro foi levantado pelo mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Basson, que dirigindo-se ao Sr. Dr. Martins Pereira cuja amizade frequente uzou de palavras sufficientes para precisar as qualidades distinctas e superiores do magistrado que em quatro provincias, no exercicio de funções publicas ha sabido crear-se boa reputação e que se é certo que elle nesta cidade ha supportado dissabores, não é menos certo que os homens de bem repellem e reprovão actos só proprios a individuos divorciados da honra e do brio.

O quarto coube ao Sr. Dr. Martins Pereira que tomando da palavra, agradeceu o brinde do seu collega, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Basson, cuja amizade ha frequentado, durante o percurso de sete annos a completar. S. S. em palavras convictas expressou seu juizo as superiores qualidades moraes e intellectuaes do cavalleiro brindado, e referindo-se a posição politica do mesmo, disse que, com quanto um pouco tarde fôr S. Exc. elevado a alta posição de representante da Nação a q' lhe davam jus a illustracão que o collocava entre os mais distinctos piahyenses.

Foram levantados outros brindes aos convivas da escolhida reunião e todos retiraram-se penhorados pelas maneiras delicadas dos Sr. e Sr.<sup>a</sup> Singlehurst.

Na noite do mesmo dia houve reunião dansante, que terminou as tres horas da madrugada e a qual foi presente crescido numero de senhoras, sendo essa reunião mais uma oportunidade para tão distincto par dispensar trato fino e ameno a quantos foram presentes.

Não ha muitos dias que o Sr. Paulo Roberto Singlehurst alforriou generosamente aos pretos Jacob e Rosa, os quaes, estavam a seu serviço sendo ambos ainda moços.

Actos iguaes tem o mesmo Sr. praticado com geral applauso dos homens philanthropos.

O digno Sr. capitão Claro Ferreira de Carvalho e Silva, no dia do consorcio de sua Ex.<sup>ma</sup> filha D. Angelica, com o Illm. Sr. tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa alforriou dois escravos, sem remuneracão alguma, um dos quaes de muito serviço e o outro ainda muito moço.

O acto do Sr. capitão Claro, não precisa de elogios, basta referir-o, é o que faço com muito prazer.

Não satisfeitos ainda os desejos dos liberaes com as manifestações de distincto apreço dispensadas ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Basson, tomaram elles a resolução de formarem uma reunião dansante, dedicada ao mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr., a qual denominaram modestamente sarão, sendo este realisado em as casas da residencia do Illm. Sr. tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, á rua Duque de Caxias.

As oito horas da noite, quando as salas regorgitavam de convidados, fez sua entrada o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Basson com sua distincta consorte, ao som do hymno nacional, subindo aos ares crescido n.º de foguetes.

Para descrever a festa precisaria encher muitas linhas; mas para dar uma ideia perfeita basta dizer-lhe que os convidados foram em numero superior a trescentos: muitas moças, flores, luses e musica; dançou-se até as tres horas da madrugada e quem esteve na reunião della retirou-se com saudade e agradecidos aos cavalheiros que a promoveram. O ser-

viço foi feito com muita abundancia e variedade.

Damos parabens aos promotores de tão bella festa, que por muito tempo ha de ser lembrada com saudades.

Parnahyba, 4 de Janeiro de 1880.

Um amigo dos tres.

### Protesto.

Tendo o Sr. tenente-coronel Miguel José Cardozo para satisfação de seus caprichos mal entendidos, e vingança para saciar o mais reconcentrado odio que me vota, mandado proceder penhora em uma casa de telha, curraes, cercado e meia legua de terras de minha propriedade na fazenda Bom Sucesso deste termo, a pretexto de garantir um debito meo que alias não me nego a paga-lo, succedeu que apresentando embargos de nullidade a penhora, forão elles despresados, e nem ao menos a prova testemunhal me foi permitido exhibir, pelo que aggravei para o Dr. juiz de direito, do despacho que despezou aquelles embargos, mas não obstante o agravo, o Sr. Dr. juiz aquo mandou proseguir a execução seus termos procedendo-se a minha revelia a louvacão de avaliadores; e mais tarde procedeu-se a valiação do predio e mais bens penhorados aos quaes derão o valor de 750\$000.

Preparado desta arte o terreno para dar-se os meos bens ao Sr. Cardozo por menos de seu valor, tratarão de marcar e abreviar o dia em que os devião pôr em praça por mera formalidade: aproximando-se este dia fatal e tendo assumido o exercicio de juiz municipal—um vaqueiro do exequente, que em taes casos teria de presidir a arrematacão, julguei conveniente apresentar em moeda o valor dado aos bens penhorados; e apresentando em juizo a quantia de 750\$000 requeri ao Sr. juiz que mandasse depositar a mesma quantia em substituição ao valor dos referidos bens até final conclusão da acção, expedindo-se por conseguinte o mandado de levantamento da penhora. O Sr. juiz defirio a petição, recebeo e mandou depositar a quantia apresentada, porem mandou proceder a contagem dos autos, e a requerimento do exequente mandou intimar-me para apresentar mais a quantia de 36\$000 !!! Ora, o debito—principal e custas da acção importa em 512\$000; penhorarão a casa curraes, cercado, e meia legua de terras e avaliarão em 750\$000 quantia superior ao debito, e esta foi por mim apresentada e se acha em depozito; e por tanto entendo que nada mais tenho a depozitar; entretanto ainda o Sr. juiz não assignou os mandados para levantar-se a penhora!

O juiz que prezentemente se acha em exercicio é o Sr. Bazilio José Esteves, vaqueiro em uma das fazendas do tenente coronel Miguel José Cardozo, e por tanto é suspeito em face da Ord. L. 3.º tit. 24 pr.,—Camara Leal pag. 12, não pôde por esta razão tornar-se independente visto como quer continuar a ser vaqueiro, e não pôde decidir nada contra seu amo. Consta-me que elle pretende mandar entregar logo ao tenente-coronel Miguel a quantia que se acha em depozito, quando e não pôde fazer por que ainda o agravo não foi decidido, e nem houve ainda final conclusão da causa. Assim pois venho protestar perante o governo, as autoridades e o publico, contra o procedimento que vai tendo o Sr. juiz Bazilio José Esteves em semelhante acção, devendo ser elle,—conforme a lei,—o verdadeiro responsavel por qualquer destino illegal que contra direito der a aquella importância depositada.

Marvão, 15 de Dezembro de 1879.

Antonio da Costa Alvarenga.

**NOTICIARIO.**

**Noticias da corte.**—O correio da Bahia, aqui chegado no dia 16, foi portador das seguintes:

Havia na corte se dado um motivo, por occasião do por-se em execução o decreto, que manda cobrar o imposto de 50 reis, por cada passageiro, que embarcar nos bouds. Segundo telegrammas, houve 3 mortes e alguns ferimentos; a ordem, porém, foi logo suspensa, com a intervenção da força publica, cessando o motivo, que teve começo por imprudencia do povo.

Foi nomeado juiz municipal dos termos de Triunfo, em Pernambuco o bacharel Adolpho Tacio da Costa Girao.

De Pafos, na Parahyba, o bacharel Pedro Ulysses Porto.

Foi nomeado conferente da alfandega do Ceará o segundo escripturario da mesma Francisco Affonso Ferreira.

Fizerão-se muitas nomeações para a guarda nacional da provincia do Maranhão.

Foi restabelecida a commissão de melhoramentos do material do exercito.

Falleceu o conselheiro dr. Jose Bento da Rosa, membro honorario da seccão medica da Academia Imperial de Medicina, medico do corpo de bombeiros, commandante da Ordem de Christo e official da Ordem da Rosa.

Foi concedida ao conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas a dispensa que pediu, por tempo de tres mezes, do exercicio na seccão de fazenda do conselho de estado, para se ausentar da corte, sendo designado para servir cumulativamente na dita seccão o conselheiro Paulino José Soares de Sousa.

Fez-se mercê do titulo de conselheiro ao desembargador Joaquim Pedro Villaça, presidente da relacão de S. Paulo.

Foi aposentado no lugar de inspector da alfandega do Maranhão o digno Sr. tenente coronel José Carlos Pereira de Castro; sendo nomeado para exercello, Antonio Ignacio de Mesquita Neves.

Foi nomeado conferente da alfandega da mesma provincia, Jucundiano Rodrigues de Oliveira.

Foi expedido até 31 de maio de 1880, por aviso do ministro da fazenda de 11, o prazo marcado pela circular n.º 15 de 17 de abril, para a substituição, sem desconto das notas de 2000, da 4.ª estampa.

Havendo cessado o usufructo de SS. AA. o Sr. Conde e Condessa de Aquila nas fazendas do departamento do Canindé, declarou o governo imperial que as nomeações dos agentes, que devam se encarregar da gerencia das mesmas fazendas, serão da competencia do inspector da thesouraria, que sobre ellas terá superintendencia e fiscalisação.

**Festejos.**—Os piahyenses residentes n'esta cidade, tendo em este anno não deixarem passar despercebido o memoravel dia da adherencia do Piahy á causa da independencia; para o que preparão grandes festejos, a fim de solemnizarem com pompa o glorioso 21 de janeiro.

Assim procedendo, dão irrecusavel testemunho de que o fogo sagrado do patriotismo ainda não se apagou do peito piahyense.

E para que essas patrioticas demonstrações, que pretendem fazer, mais brilhem e realcem, os promotores dos festejos pedem aos habitantes da mesma cidade—que, em a noite do referido dia 21 illuminem a frente de suas casas.

Além de outros festejos, haverá um esplendido baile em casa do nosso digno amigo capitão MARIANO Gil Cast'illo Branco, à praça da Constituição.

**Enfermaria do Morro.**—Segundo nos fomos plenamente informados, até o dia 21 do corrente, pretende S. Exc. o sr. vice presidente da provincia extinguir esta enfermaria; fazendo transportar para esta cidade os doentes, que ainda alli existam, em condições de receberem o curativo por parte do governo.

Para levar á effecto este acertado alvitre, tem o illustre e distincto sr. dr. Souza Lima dado as necessarias e bem combinadas providencias.

**Partida.**—Partiu á 11, para Principe-Imperial, como delegado de policia, e encarregado de algumas diligencias o digno commandante da companhia de policia, capitão Sigisnando Cicero de Alencar Araripe.

Confiamos que S. S., ainda esta vez, corresponderá á expectativa do governo; havendo-se com prudencia, tino e justiça.

**Chegada.**—Chegou á esta capital o sr. dr. Jayme d'Albuquerque Rosa, filho do Sr. tenente-coronel Odorico Brazillio d'Albuquerque Rosa.

O Sr. dr. Jayme concluiu seus estudos na faculdade de direito do Recife, onde fez brilhante figura.

Nós o comprimentamos.

**Outra.**—Acha-se tambem entre nós o illustre Sr. dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, a quem saudamos.

**EDITAES**

De ordem de s. exc. o sr. vice-presidente da provincia faço publico que se acha nesta secretaria o titulo pelo qual o governo geral fez mercê da serventia vitalicia do officio de partidor do termo de Valença, a Bertholmo Pereira Bacellar.

Secretaria do Governo do Piahy, 15 Janeiro de 1880.

O secretario—*João José Pinheiro.*

**DECRETO N.º 7565—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1879.**

Manda executar o Regulamento para arrecadação da taxa sobre transportes.

Hei por bem decretar que na arrecadação da taxa sobre transportes, estabelecida pelo art. 18, n.º 11, da Lei n.º 2940 de 31 de Outubro do corrente anno, se observe o Regulamento, que este acompanha, assignado por Affonso Celso de Assis Figueiredo, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1879, 58.º da Independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

**Regulamento para arrecadação da taxa sobre transportes, a que se refere o decreto n.º 7565 desta data.**

Art. 1.º Estão sujeitos á taxa sobre transportes:

§ 1.º Os bilhetes que dão direito a circular-se nas estradas de ferro de tracção a vapor construidas pelo Estado, ou por companhias particulares, que tenham do governo geral subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros.

§ 2.º Os bilhetes que dão direito á passagem em embarcações a vapor de companhias subvencionadas pelo Estado;

§ 3.º Os bilhetes que dão direito a um lugar nos carros de *tram-wags* ou ferrovias urbanas, de tracção animada ou a vapor, que percorrem, e possam vir a percorrer a cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes das estradas de ferro será cobrado na seguinte proporção:

50 reis si as passagens custarem até	200 rs.
40 " " " "	400 "
60 " " " "	600 "
80 " " " "	800 "
100 " " " "	1.000 "
200 " " " "	2.000 "
300 " " " "	3.000 "
400 " " " "	4.000 "
500 " " " "	5.000 "
600 " " " "	6.000 "
700 " " " "	7.000 "
800 " " " "	8.000 "
900 " " " "	9.000 "
1.000 si as passagens custarem mais de	9.000 rs.

Art. 3.º A arrecadação será feita pelas administrações das estradas,

§ 1.º A quota cobrada pelas vias ferreas pertencentes ao Estado figurará separadamente em balanço, sob o titulo—Taxa dos transportes.

§ 2.º A quota recebida pelas estradas pertencentes ás companhias particulares, de que trata o art. 1.º, § 1.º, será recolhida mensalmente ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, á vista de uma demonstração em que venha declarado o numero dos bilhetes vendidos e as respectivas taxas.

Art. 4.º O imposto sobre bilhetes de passagem nas embarcações das companhias subvencionadas, será arrecadado na seguinte proporção:

20 reis si as passagens custarem até	20000
40 " " " "	40000
60 " " " "	60000
80 " " " "	80000
100 " " " "	100000
200 " " " "	200000
300 " " " "	300000
400 " " " "	400000
500 " " " "	500000
600 " " " "	600000
700 " " " "	700000
800 " " " "	800000
900 " " " "	900000
10000 si as passagens custarem mais de	900000

Art. 5.º A cobrança será feita pelas administrações das companhias ou pelos empregarios, e o producto deverá ser recolhido ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, findas as viagens redondas, ou, mensalmente, si os vapores fizerem mais de uma dessas viagens por mez.

A guia da entrada do dinheiro será acompanhada:

1.º De uma demonstração dos bilhetes vendidos—declarando-se o nome do vapor, o porto para que foi tomada a passagem, o preço desta e a quota do imposto;

2.º De uma relação de passageiros authenticada pelo inspector da navegação subvencionada, capitães do porto ou funcionarios encarregados de inspecionar as companhias ou empresas.

Art. 6.º Será de 20 reis o imposto sobre bilhetes de passagem nos carros de *tram-wags* ou ferro-vias urbanas.

Art. 7.º As administrações das companhias realizarão a cobrança, e o seu producto será recolhido mensalmente ao Thesouro, apresentando-se no acto da entrega uma demonstração organizada nos termos do art. 3.º, § 2.º

Parapho unico. Na escripturação das mesmas companhias deve ser discriminado, si já não o é, o numero de bilhetes de cada uma das taxas cobradas pela passagem.

Art. 8.º As companhias de *tram-wags* ficam autorizadas, para facilidade da arrecadação do imposto, a emitir cartões ou bilhetes debaixo das seguintes condições:

1.º Os cartões ou bilhetes não poderão ter outro emprego que não seja o do pagamento de passagens.

2.º Terão impressas, além do nome da companhia e de qualquer outro signal ou dizeres que se entenderem precisos, as palavras: " Vale uma passagem de... (120, 220, 320 e 420 etc.) " e o anno em que foram emitidos.

3.º Não terão valor se não durante o anno da emissão, sendo as companhias obrigadas, findo esse prazo, a trocar por outros da nova emissão os que ainda existirem em poder dos particulares.

Art. 9.º A cada passageiro entregará o conductor, em troca dos bilhetes ou cartões supra mencionados, ou no acto do pagamento em dinheiro, um recibo ou *coupon*, para prova de ter sido satisfeita a importancia da passagem.

Art. 10.º O passageiro é obrigado a exhibir o *coupon*, quando lh'o for exigido pelos agentes da companhia ou fiscal do governo, sob pena de pagar nova passagem, ou deixar a companhia.

Art. 11.º As passagens e passes concedidos por conta do Estado assim como os do serviço das companhias estão isentos do imposto.

Art. 12.º As entregas, de que tratam o art. 3.º, § 2.º, arts. 5.º e 7.º, serão feitas dentro dos primeiros dez dias do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 13.º Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes dos *tram-wags* e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegação subvencionadas, deverão verificar si são cumpridas exactamente as disposições deste Regulamento, dando immediatamente conta ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda de qualquer irregularidade ou infracção, que chegue a seu conhecimento.

Art. 14.º O governo mandará, sempre que assim entender, examinar a escripturação das companhias e empresas na parte relativa á arrecadação do imposto.

Art. 15.º O governo, si o julgar conveniente, nomeará um fiscal da percepção deste imposto.

Art. 16.º Para execução do disposto na ultima parte do art. 10, prestarão as autoridades policiaes o auxilio necessario, quando lhes for requisitado.

Art. 17.º O presente Regulamento principiará a vigorar do 1.º de Janeiro em diante.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

**ANNUNCIOS.**

**ATTENÇÃO.**

A viuva do capitão Luiz José de Sant' Anna, tendo de proceder a inventario de seu cazal, previne não só a quem se julgar credor do mesmo cazal, a appresentar as suas contas no prazo de trinta dias, como a todos os devedores, para dentro do mesmo prazo, virem liquidar seus debitos, evitando assim dispezas judiciais, que terão de fazer-se para esse fim, se assim não o fizerem. Theresina, 16 de janeiro de 1880.

Os abaixo assignados declaram que contrahirão uma sociedade commercial sob a firma de José Martins Teixeira & irmão a contar de hoje em diante.

Theresina 1.º de janeiro de 1880.

*José Martins Teixeira.*  
*Martinho da Costa Teixeira.*

O abaixo assignado declara que se acha em liquidação o activo e passivo do negocio que até 31 de dezembro proximo passado girou sob sua firma.

Theresina 1.º de janeiro de 1880.

*José Martins Teixeira.*

Raimondo de Caryalho Pires, tendo na quinta onde reside na rua do Amparo excellento banho o põe a disposição dos que delle se quisarem utilizar, mediante uma paga razoavel, na seguinte porporção.

*Por cada pessoa*

Banho simples com um gradio 80 rs.  
Com uma chicara de café tinto 120 "  
Dito com leite 200 "  
Não excedendo o banho de 1 1/2 horas.

SILVESTRE TORRES, tem para vender, além de outros generos, aguardente em pipas, milho e arros, e garante a qualidade.

**O CAPITÃO MARIANO Gil tem duzentos bois para vender, em distancia de 6 legoas desta cidade.**

**MARIANO Gil tem para vender uma carrossa aparelhada de ferro, e muito bem feita.**

**BURROS**

Em casa do sr. Fortunato Bastos, comprão-se o numero de cem exigindo-se novos e grandes embora bravos, pagando-se bem.

Theresina, 1880—rua da Palma—impresso por Antonio da Costa Neves.